

Regulamento sobre a participação de alunos em competições internacionais de simulação de julgamento (*moot courts*)

Artigo 1.º

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à participação de alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (doravante Faculdade) em competições internacionais de simulação de julgamento (*moot courts*).

Artigo 2.º

1 – O Gabinete Erasmus é responsável pela participação de equipas da Faculdade em competições internacionais de simulação de julgamento.

2 – Ao Gabinete Erasmus cabe:

- a) A divulgação de competições internacionais de simulação de julgamento;
- b) A escolha, por iniciativa própria ou a requerimento de docentes ou de alunos, das competições internacionais de simulação de julgamento em que, ao abrigo do presente Regulamento, há participação de equipas que representam a Faculdade;
- c) A selecção dos alunos que compõem as equipas que representam a Faculdade;
- d) A coordenação da preparação das equipas, através da designação de um Professor Responsável para cada competição;
- e) A prestação de ajuda na angariação de financiamento para as despesas de inscrição e de deslocação das equipas;
- f) A avaliação do trabalho das equipas para efeitos de atribuição de ECTS.

3 – O Gabinete Erasmus pode ser coadjuvado no exercício das referidas competências por todos os docentes da Faculdade, sem prejuízo da possibilidade de delegação naqueles.

Artigo 3.º

1 – São elegíveis para participarem em competições internacionais de simulação de julgamento em representação da Faculdade os alunos do 1.º e do 2.º ciclos de estudos.

2 – O procedimento de escolha dos alunos que compõem as equipas deve ser publicitado, concorrencial e transparente.

Artigo 4.º

1 – A participação numa competição internacional de simulação de julgamento confere a cada aluno que componha a equipa:

- a) A atribuição de 3 ECTS pela participação na fase escrita da competição;
- b) A atribuição de 3 ECTS pela participação na fase oral (prova final) da competição.

2 – Compete ao Professor Responsável a confirmação de que o trabalho realizado por cada aluno no âmbito da competição corresponde ao número de ECTS referido no número anterior.

3 – A participação em fases orais de competições de simulação de julgamento constitui razão justificativa suficiente de faltas a aulas por parte de alunos e do docente encarregue da respectiva preparação.